DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1102/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/118440/2012
PROTOCOLO	:	1355869
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 300/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N.º 137/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PUBLICAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS E DE LICITAÇÕES
CONTRATADA	:	R & A EDITORA JORNALÍSTICA LTDA - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 37.628,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	2ª CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CARTA CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PUBLICAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS E DE LICITAÇÕES – ATOS ILEGAIS E IRREGULARES – MULTA À RESPONSÁVEL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Carta Convite n.º 137/2012* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 300/AJ/2012*, celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 01 de setembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta Convite nº 137/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 300/AJ/2012, firmado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MS nº 03.184.041/0001-73, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e a Empresa R & A Editora Jornalística Ltda. – ME, CNPJ/MF nº 10.383.383/0001-88, por sua Representante, Senhora Renata Helena Elias Barbara, CPF/MF nº 823.438.398-53, como contratada, em face do não encaminhamento da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) da empresa vencedora do certame licitatório em comento dentro do prazo estabelecido por esta Corte, mesmo após intimação, contrariando assim as disposições legais aplicáveis à

espécie, nos termos, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, III e 42, II e IX, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, I e II, 121, I e II e 172 III, *"b"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade da Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, por infração à norma legal representada pelo não encaminhamento do documento solicitado dentro do prazo estabelecido, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", e VI, § 1º, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável nominada no item "2" supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faço a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

4. Determinar o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas